PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 070/85

Súmula: **FIXA CRITERIOS PARA ISENÇAO DO IMPOSTO SOBRE QUALQUER SERVIÇOS (ISS) NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA.**

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei . . . **FAZ SABER** que a Camara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficará isento do Imposto Sobre Serviços (ISS) todas as Micro Empresas que tiverem o faturamento bruto anual inferior à 500 ORTN.

Artigo 2º - Para efeito da apuraçao da receita bruta anual será sempre considerado o periodo de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro ano-base.

Artigo 3º - Ficando isenta de escrituraçao contábil para Prefeitura Municipal de Alta Floresta todas as Empresas que se enquadrarem no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçao ou afixaçao, ficando revogadas as disposiçoes em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 03 de Maio de 1.985

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal.